



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



TERMO DE CONVÊNIO 100138/2026

Termo de convênio que celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, e o Município de SANTA FÉ DO SUL, tendo por objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 29.227,75m² de recapeamento em diversas ruas no município, no âmbito do Programa Articulação Municipal e Consórcio de Municípios.

O Estado de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.775.269/0001-90, neste ato representada por seu Titular, Sr. **GILBERTO KASSAB**, inscrito no CPF/MF sob nº 088.847.618-32, nos termos da autorização constante do Decreto nº 61.229, de 17 de abril de 2015, e do despacho autorizativo publicado no DOE de 29/10/2025, doravante denominado ESTADO, e o Município de **SANTA FÉ DO SUL**, inscrito no CNPJ/MF sob nº 45.138.070/0001-49, neste ato representado por seu Prefeito **EVANDRO FARIAS MURA**, doravante denominado MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que se regerá no que couber, pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, pela Lei nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e pelo Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos financeiros para execução de 29.227,75m² de recapeamento em diversas ruas no município, de acordo com o correspondente Plano de Trabalho, que integra o presente instrumento, na seguinte conformidade:

Vias Beneficiadas

Item Nome da Via/Trecho Extensão Área

- 1 RUA DAS VIOLETAS - ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS-TRECHO1 443,18m 5.519,56m²
- 2 RUA 23 - ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTETRECHO1 36,11m 353,40m²
- 3 RUA 16 - ENTRE RUA 01 E RUA 03-TRECHO1 93,90m 993,02m²
- 4 RUA 01 - ENTRE RUA 16 E RUA 18-TRECHO1 85,83m 928,91m²
- 5 RUA 02 - ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.-TRECHO1 103,81m 1.236,87m²
- 6 RUA 12 - ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVAE RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO1 80,18m 786,06m²
- 7 RUA 12 - CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO2 24,00m 230,40m²
- 8 RUA 12 - ENTRE RUA JOÃO V.PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO3 85,92m 859,20m²
- 9 RUA JULIO XAVIER DE JESUS - ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA-TRECHO 1 68,77m 696,51m²
- 10 RUA SUL - ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1 - TRECHO1 120,49m 1.313,18m²
- 11 RUA 07 - ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO1 95,21m 1.003,45m²
- 12 RUA 09 - ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO1 97,50m 1.005,68m²
- 13 RUA 09 - ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO2 89,46m 940,10m²
- 14 RUA 06 - ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO1 105,25m 1.148,09m²
- 15 RUA 06 - ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO1 92,17m 992,66m²
- 16 RUA 11 - ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1 213,20m 2.465,65m²
- 17 RUA 11 - ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO1 92,50m 986,63m²
- 18 RUA PAU BRASIL - ENTRE RUA MINAS GERAIS E RUA DOS JEQUITIBA-TRECHO1 80,77m 460,35m²
- 19 AVENIDA RIO GRANDE - ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO-TRECHO1 96,15m 653,27m²
- 20 ALAMEDA RIO TURVO - ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO1 144,29m 1.256,21m²
- 21 ALAMEDA RIO TURVO - CRUZAMENTO COM A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO2 25,10m 185,76m²
- 22 ALAMEDA RIO TURVO - ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO3 111,77m 839,21m²
- 23 RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA - ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS 115,77m 808,89m²
- 24 RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS - ENTRE RUA 06 E RUA 10 203,10 1.449,31m²
- 25 RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS - ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO1 40,84





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

293,20m²

26 RUA CANDIDO DIAS DA SILVA - ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B. GUIMARÃES-TRECHO1 156,30m 782,99m²

27 RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS - ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO2 157,45m 1.039,19m²

Total 3.059,02m 29.227,75m²

Serviços Executados

Descrição dos Serviços Quantidade Unidade

Serviços Preliminares

Placa de identificação para obra 6,00 m²

Recapeamento Asfáltico

Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre 29.227,75 m²

Varição de pavimento para recapeamento 29.227,75 m²

Imprimação betuminosa ligante 29.227,75 m²

Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ 876,83 m³

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Governo e Relações Institucionais, após manifestação favorável do Subsecretário de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, amparada em pronunciamento do setor técnico da referida Subsecretaria, poderá autorizar modificações incidentes sobre o Plano de Trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste e o acréscimo de valor, desde que:

I - não importem transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

II - seja apresentada justificativa objetiva pelo MUNICÍPIO; e

III - seja mantido o que foi pactuado quanto as suas características.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Governo e Relações Institucionais, por sua Subsecretaria de Convênios com Municípios e Entidades não Governamentais, e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES: Para a execução do presente convênio, constituem obrigações dos partícipes:

I - DO ESTADO:

a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;

b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;

c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as Cláusulas Quarta e Quinta do presente convênio;

II - DO MUNICÍPIO:

a) iniciar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a execução da obra de que cuida a Cláusula Primeira deste convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie, com início no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de assinatura do presente ajuste, prorrogável por igual período, na forma do parágrafo único da Cláusula Primeira;





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

- b) cumprir o disposto na Lei nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;
- h) instalar e manter legível placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO, desde o início da execução do objeto descrito na Cláusula Primeira até a realização de vistoria final a ser realizada pelos técnicos de engenharia do ESTADO;
- i) manter a regularidade perante os órgãos de controle;
- j) manter atualizada a escrituração contábil dos atos relativos à execução do objeto descrito na cláusula primeira.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente, sempre que solicitado, bem como quando houver:

1. necessidade de liberação do remanescente financeiro, conforme estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento, para continuidade da execução do objeto conveniado;
2. mudança de exercício fiscal, a fim de atender determinação do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, visando à demonstração da aplicação financeira dos recursos recebidos e as atividades executadas no exercício anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Governo e Relações Institucionais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo segundo desta cláusula no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 2.024.921,45 (dois milhões, vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos) dos quais R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) são de responsabilidade do ESTADO e R\$ 24.921,45 (vinte e quatro mil, novecentos e vinte e um reais e quarenta e cinco centavos), de responsabilidade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO, após a expedição da ordem de serviço, em conformidade de acordo com o





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

artigo 1º do Decreto nº 68.484, de 26/04/2024 e com o Plano de Trabalho, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

1ª parcela: no valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a ser paga após a expedição da ordem de serviço;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em qualquer caso, a liberação da parcela única ou da primeira parcela fica condicionada à expedição de ordem de serviço e, no caso das parcelas subsequentes, à aprovação da prestação de contas atinente às anteriores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não será repassado ao MUNICÍPIO qualquer recurso de responsabilidade do ESTADO que ultrapasse o valor total necessário à conclusão do objeto e de cada uma das etapas previstas no plano de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Deverá o MUNICÍPIO, como condição prévia à transferência de qualquer recurso do ESTADO, fornecer documentação que comprove o custo efetivo final para a execução do objeto do presente convênio.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a classificação funcional programática 04.127.5126.4477.0000 - Articulação Municipal e Consórcio de Municípios, e a categoria econômica 4.4.40.51.01 - Transferências à Municípios - Obras, ao passo que os recursos a cargo do MUNICÍPIO oneração a classificação funcional programática 15.451.0005.1.001 e a categoria econômica 44.90.51.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, bem como os recursos da contrapartida do MUNICÍPIO, quando houver, serão depositados em única conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. todos os pagamentos decorrentes da execução do objeto conveniado deverão ser realizados através da conta vinculada ao convênio;
2. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
3. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
4. quando das prestações de contas de que trata a Cláusula Terceira, inciso II, alínea "e" parágrafo primeiro, deverão ser apresentados os extratos bancários dos períodos em questão, contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A., acompanhadas das respectivas conciliações bancárias;
5. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
6. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários para complementar a execução do objeto a que se refere este convênio, quando for o caso, nos termos da alínea "g" do item II do artigo 4º do Decreto nº 66.173/2021.



SGRITER2026100145DM



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 24 meses, a contar da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de vigência prorrogado, mediante prévia justificativa, autorização do Secretário de Governo e Relações Institucionais e celebração de termo de aditamento, observadas as disposições do Decreto nº 66.173, de 26 de outubro de 2021, e demais normas regulamentares aplicáveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A prorrogação deste Convênio se dará, independentemente de termo de aditamento, desde que previamente autorizada pelo Secretário de Governo e Relações Institucionais, nos seguintes casos:

1. quando ocorrer mora na liberação dos recursos, devidamente comprovada nos autos, pelo número de dias correspondente ao de atraso da respectiva liberação;
2. para a prestação de contas finais, exclusivamente para objetos conveniados totalmente concluídos, a fim de comprovar a aplicação dos recursos financeiros recebidos na consecução do objeto conveniado.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, o competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - DA AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Governo e Relações Institucionais obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição da República.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste convênio, que puderem ser resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assim o presente Termo digitalmente, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, 09 de janeiro de 2026

EVANDRO FARIAS MURA
 PREFEITO
 PREFEITURA SANTA FÉ DO SUL

HIDEO AUGUSTO DENDINI





GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SUBSECRETÁRIO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO CORPORATIVA

GILBERTO KASSAB
SECRETÁRIO DE ESTADO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

TESTEMUNHA(S):

MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - SUBSECRETÁRIO

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS

SIMONE JURGENFELDT - DIRETORA DE CONVÊNIOS

SUBSECRETARIA DE CONVÊNIOS COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS



Assinado com senha por: MANOEL VICTOR DE AZEVEDO NETO - 09/01/2026 às 12:15:54
Assinado com senha por: EVANDRO FARIAS MURA - 04/12/2025 às 15:28:21
Assinado com senha por: SIMONE JURGENFELDT - 09/01/2026 às 12:19:18
Assinado com senha por: HIDEO AUGUSTO DENDINI - 09/01/2026 às 11:33:43
Assinado com senha por: GILBERTO KASSAB - 09/01/2026 às 11:36:40
Documento N°: 4376504A5776297 - consulta é autenticada em:
<https://demandas.spsempapel.sp.gov.br/demandas/documento/4376504A5776297>



Planilha Orçamentaria



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Obra: RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ
Local: VARIAS RUAS DO MUNICIPIO - Estância Turística de Santa Fé do Sul - S.P.
BDI: 28,44%
Data: 29/10/2025
Base: Tabela CDHU 199

Item	Referência	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Uni. Material	Valor total Material	Valor Uni. MO	Valor total Mão de Obra	Valor Uni Mat+MO	Valor Total	
1	Serviços Preliminares						R\$ 4.799,70		R\$ 563,40		R\$ 5.363,10	
1.1	CDHU	02.08.020	Placa de identificação para obra	M2	6,00	R\$ 799,95	R\$ 4.799,70	R\$ 93,90	R\$ 563,40	R\$ 893,85	R\$ 5.363,10	
1	Recapeamento Asfáltico						R\$ 1.524.688,96		R\$ 46.498,43		R\$ 1.571.187,40	
1.2	CDHU	01.20.280	Levantamento planimétrico de área pavimentada para veículo e pedestre	M2	29.227,75	R\$ 0,06	R\$ 1.753,67	R\$ 0,16	R\$ 4.676,44	R\$ 0,22	R\$ 6.430,11	
1.3	CDHU	54.01.410	Varrição de pavimento para recapeamento	M2	29.227,75	R\$ -	R\$ -	R\$ 0,82	R\$ 23.966,76	R\$ 0,82	R\$ 23.966,76	
1.4	CDHU	54.03.230	Imprimação betuminosa ligante	M2	29.227,75	R\$ 6,54	R\$ 191.149,49	R\$ 0,10	R\$ 2.922,78	R\$ 6,64	R\$ 194.072,26	
1.5	CDHU	54.03.210	Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado quente - CBUQ	M3	876,83	R\$ 1.518,86	R\$ 1.331.785,81	R\$ 17,03	R\$ 14.932,46	R\$ 1.535,89	R\$ 1.346.718,27	
							Valor total material s/ BDI	R\$ 1.529.488,66	Valor total mão de obra s/ BDI	R\$ 47.061,83	Valor total Mat+MO s/ BDI	R\$ 1.576.550,49
							BDI Mat.	R\$ 434.986,58	BDI MO	R\$ 13.384,38	Valor total BDI	R\$ 448.370,96
							Valor total material c/ BDI	R\$ 1.964.475,24	Valor total mão de obra c/ BDI	R\$ 60.446,21	Valor total Mat+MO c/ BDI	R\$ 2.024.921,45

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

BRAZ ODAIR BELLO
Eng.CREA nº 5060471191/D
ART N° 2620252032654

MEMÓRIA DE CÁLCULO



Obra: **RELAÇÃO DE RUAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ**

Local: **RUAS ABAIXO RELACIONADAS NO MUNICIPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP**

Data: **novembro-25**

Item	Discriminação	Larg.Méd.	Comp.	Sub.total	Á.Sarjetão	Á.Lombada	Á.Galer./Á.FaixaEI.	Á.Raio/Cruz/Estac.	Total
1º	RUA DAS VIOLETAS ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS	8,60	287,07	2.468,80	0,00	0,00	0,00	3.050,76	5.519,56
2º	RUA 23 ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTE	9,20	36,11	332,21	0,00	0,00	0,00	21,19	353,40
3º	RUA 16 ENTRE RUA 01 E RUA 03	10,50	93,90	985,95	0,00	0,00	0,00	7,07	993,02
4º	RUA 01 ENTRE RUA 16 E RUA 18	10,50	85,83	901,22	0,00	0,00	0,00	27,69	928,91
5º	RUA 02 ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.	10,60	89,31	946,69	0,00	0,00	0,00	290,18	1.236,87
6º	RUA 12 ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO 1	10,00	54,65	546,50	0,00	0,00	0,00	239,56	786,06
7º	RUA 12 CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO 2	9,60	24,00	230,40	0,00	0,00	0,00	0,00	230,40
8º	RUA 12 ENTRE RUA JOÃO V.PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO 3	10,00	85,92	859,20	0,00	0,00	0,00	0,00	859,20
9º	RUA JULIO XAVIER DE JESUS ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA	9,60	44,32	425,47	38,93	0,00	0,00	309,97	696,51
10º	RUA SUL ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1	9,50	105,99	1.006,91	0,00	0,00	0,00	306,27	1.313,18
11º	RUA 07 ENTRE RUA 04 E RUA 06	10,40	84,76	881,50	0,00	0,00	0,75	122,70	1.003,45
12º	RUA 09 ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO 1	10,50	87,50	918,75	0,00	0,00	0,00	86,93	1.005,68
13º	RUA 09 ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO 2	10,50	89,46	939,33	0,00	0,00	0,00	0,77	940,10
14º	RUA 06 ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO 1	10,50	86,25	905,63	0,00	0,00	0,00	242,46	1.148,09
15º	RUA 06 ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO 2	10,50	92,19	968,00	0,00	15,75	0,00	40,41	992,66
16º	RUA 11 ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1	10,50	192,70	2.023,35	0,00	0,00	0,00	442,30	2.465,65
17º	RUA 11 ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO 2	10,60	92,50	980,50	0,00	0,00	0,00	6,13	986,63
18º	RUA PAU BRASIL ENTRE RUA MINAS GERAIS ENTRE RUA DOS JEQUITIBA	5,50	80,77	444,24	0,00	0,00	0,00	16,11	460,35
19º	AVENIDA RIO GRANDE ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO	6,79	96,21	653,27	0,00	0,00	0,00	0,00	653,27
20º	ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 1	7,50	144,29	1.082,18	0,00	0,00	0,00	174,03	1.256,21
21º	ALAMEDA RIO TURVO CRUZAMENTO DA A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 2	7,20	19,60	141,12	0,00	0,00	0,00	44,64	185,76
22º	ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO 3	7,50	85,97	644,78	0,00	0,00	0,00	194,43	839,21
23º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 1	6,70	12,48	83,62	0,00	0,00	0,00	6,57	90,19
24º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 2	6,30	28,58	180,05	0,00	0,00	0,00	0,00	180,05
25º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 3	6,70	75,75	507,53	0,00	0,00	0,00	31,12	538,65
26º	RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS ENTRE RUA 06 E RUA 10	7,15	202,70	1.449,31	0,00	0,00	0,00	0,00	1.449,31
27º	RUA CANDIDO DIAS DA SILVA ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B.GUIMARÃES-TRECHO1	5,00	156,30	781,50	0,00	0,00	0,00	1,49	782,99
28º	RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 1	4,84	40,84	197,67	0,00	0,00	0,00	95,53	293,20
29º	RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 2	5,27	134,88	710,82	0,00	0,00	0,00	328,37	1.039,19
VALOR GERAL									29.227,75

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL

BRAZ ODAIR BELLO
ENG.CREA N°5060471191/D
ART : 2620252032654

RELAÇÃO DE RUAS



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Obra: **RELAÇÃO DE RUAS DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ**

Local : **RUAS ABAIXO RELACIONADAS NO MUNICÍPIO DE SANTA FÉ DO SUL-SP**

Data **novembro-25**

Item	Discriminação	Total m ²
1º	RUA DAS VIOLETAS ENTRE RUA MANUEL SIMÃO DA CRUZ E RUA DOS JASMINS	5.519,56
2º	RUA 23 ENTRE A RUA 24 E RUA PERIMETRAL OESTE	353,40
3º	RUA 16 ENTRE RUA 01 E RUA 03	993,02
4º	RUA 01 ENTRE RUA 16 E RUA 18	928,91
5º	RUA 02 ENTRE RUA 15 E RUA 17 +CRUZ.	1.236,87
6º	RUA 12 ENTRE AV. PAULO NUNES DA SILVA E RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO 1	786,06
7º	RUA 12 CRUZAMENTO C/ RUA JOÃO V.PEREIRA-TRECHO 2	230,40
8º	RUA 12 ENTRE RUA JOÃO V.PEREIRA E RUA DERALDO DA SILVA PRADO-TRECHO 3	859,20
9º	RUA JULIO XAVIER DE JESUS ENTRE RUA SUL E AVENIDA JOSE D. FONSECA	696,51
10º	RUA SUL ENTRE RUA JULIO XAVIER DE JESUS E TRECHO1	1.313,18
11º	RUA 07 ENTRE RUA 04 E RUA 06	1.003,45
12º	RUA 09 ENTRE RUA 04 E RUA 06-TRECHO 1	1.005,68
13º	RUA 09 ENTRE RUA 06 E RUA 08-TRECHO 2	940,10
14º	RUA 06 ENTRE RUA 07 E RUA 09+CRUZ.-TRECHO 1	1.148,09
15º	RUA 06 ENTRE RUA 09 E RUA 11-TRECHO 2	992,66
16º	RUA 11 ENTRE RUA 08+CRUZ.E RUA 04-TRECHO1	2.465,65
17º	RUA 11 ENTRE RUA 14 E RUA 16-TRECHO 2	986,63
18º	RUA PAU BRASIL ENTRE RUA MINAS GERAIS ENTRE RUA DOS JEQUITIBA	460,35
19º	AVENIDA RIO GRANDE ENTRE AL.RIO PARDO E AL.RIO TURVO	653,27
20º	ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AV.RIO PARANÁ E AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 1	1.256,21
21º	ALAMEDA RIO TURVO CRUZAMENTO DA A AL. RIO SÃO FRANCISCO-TRECHO 2	185,76
22º	ALAMEDA RIO TURVO ENTRE AL. RIO SÃO FRANCISCO E AV.RIO GRANDE-TRECHO 3	839,21
23º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 1	90,19
24º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 2	180,05
25º	RUA MÁRIO AUGUSTO S.E. SILVA ENTRE AV.PAULO NUNES DA SILVA E RUA LEANDRO A.DOS SANTOS-TRECHO 3	538,65
26º	RUA LEANDRO ACÁCIO DOS SANTOS ENTRE RUA 06 E RUA 10	1.449,31
27º	RUA CANDIDO DIAS DA SILVA ENTRE RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS E RUA JOÃO B.GUIMARÃES-TRECHO1	782,99
28º	RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 1	293,20
29º	RUA RUTE TAUBER DOS SANTOS ENTRE RUA JOÃO BATISTA GUIMARÃES E RUA 06 - TRECHO 2	1.039,19
	VALOR GERAL	29.227,75

EVANDRO FARIAS MURA
PREFEITO MUNICIPAL

BRAZ ODAIR BELLO
ENG.CREA Nº5060471191/D
ART: 2620252032654



APELIDO DO EMPREENDIMENTO / DESCRIÇÃO DO LOTE

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO DE DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO /

Conforme legislação tributária municipal, definir estimativa de percentual da base de cálculo para o ISS:	100,00%
Sobre a base de cálculo, definir a respectiva alíquota do ISS (entre 2% e 5%):	5,00%

BDI 1

TIPO DE OBRA

Construção de Praças Urbanas, Rodovias, Ferrovias e recapeamento e pavimentação de vias urbanas

Itens	Siglas	% Adotado
Administração Central	AC	3,80%
Seguro e Garantia	SG	0,32%
Risco	R	0,50%
Despesas Financeiras	DF	1,02%
Lucro	L	6,64%
Tributos (impostos COFINS 3%, e PIS 0,65%)	CP	3,65%
Tributos (ISS, variável de acordo com o município)	ISS	5,00%
Tributos (Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - Lei 12.546 de 14/12/2011 - Desoneração)	CPRB	3,60%
BDI SEM desoneração (Fórmula Acórdão TCU)	BDI PAD	23,38%
BDI COM desoneração	BDI DES	28,44%

Os valores de BDI foram calculados com o emprego da fórmula:

$$BDI = \frac{(1+AC + S + R + G) * (1 + DF) * (1+L)}{(1-CP-ISS-CRPB)} - 1$$

Declaro para os devidos fins que, conforme legislação tributária municipal, a base de cálculo deste tipo de obra corresponde à 100%, com a respectiva alíquota de 5%.

Declaro para os devidos fins que o regime de Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta adotado para elaboração do orçamento foi COM Desoneração, e que esta é a alternativa mais adequada para a Administração Pública.

Observações:

SANTA FÉ DO SUL

Local

segunda-feira, 18 de agosto de 2025

Data

Responsável Técnico

Nome: BRAZ ODAIR BELLO

CREA/CAU: 5060471191

ART/RRT: 2620252032654



CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Obra: RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ
Local : VARIAS RUAS DO MUNICIPIO
Estância Turística de Santa Fé do Sul - S.P.
Data 29/10/2025

Item	Discriminação	1º MÊS				2º MÊS				3º MÊS				4º MÊS				Total
		1ªS	2ªS	3ªS	4ªS	1ªS	2ªS	3ªS	4ªS	5ªS	6ªS	7ªS	8ªS	9ªS	10ªS	11ªS	12ªS	
1	Serviços Preliminares + Recapeamento Asfáltico (29.227,75,00 m²)	R\$ 506.230,36				R\$ 506.230,36				R\$ 506.230,36				R\$ 506.230,36				R\$ 2.024.921,45
		R\$506.230,36				R\$506.230,36				R\$506.230,36				R\$506.230,36				R\$2.024.921,45

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

BRAZ ODAIR BELLO
Eng.CREA nº 5060471191/D
ART Nº 2620252032654



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

MUNICÍPIO:
SANTA FÉ DO SUL

DATA BASE
09/2025

OBJETO:
INFRAESTRUTURA URBANA – RECAPE DE VÁRIAS VIAS DO MUNICÍPIO

PRAZO PROPOSTO
INICIO: data da assinatura do convênio.
FINAL: 24 meses a partir da data da assinatura do convênio

ITEM	SERVIÇO	UNIDADE	1ª ETAPA		TOTAL
			PERÍODO 24 MESES		
			Prazo de liberação: em 1 mês após a expedição da ordem de serviço	PRAZO DE EXECUÇÃO 23 MESES	
1	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO DE OBRA	M2	6,00		6,00
		R\$	6.888,37		6.888,37
2	LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO DE ÁREA PAVIMENTADA PARA VEÍCULO E PEDESTRE	M2	29.227,75		29.227,75
		R\$	8.258,83		8.258,83
3	VARRIÇÃO DE PAVIMENTO PARA RECAPEAMENTO	M2	29.227,75		29.227,75
		R\$	30.782,91		30.782,91
4	IMPRIMAÇÃO BETUMINOSA LIGANTE	M2	29.227,75		29.227,75
		R\$	249.266,41		249.266,41
5	CAMADA DE ROLAMENTO EM CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - CBUQ	M3.	876,83		876,83
		R\$	1.729.724,95		1.729.724,95
RECURSOS ESTADUAL			2.000.000,00		2.000.000,00
RECURSOS PRÓPRIO			24.921,45		24.921,45
TOTAL			2.024.921,45		2.024.921,45

ASSINATURA: BRAZ ODAIR BELLO

NOME POR EXTENSO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA OBRA

CREA/CAU: 5060471191/D
ART/RRT: 2620252032654





MEMORIAL DESCRITIVO

OBRA: RECAPEAMENTO EM “CBUQ”

LOCAL: VARIAS RUAS DO MUNICIPIO

REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL

ART:2620251946649

1 – RECAPEAMENTO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA.

Os serviços de recuperação de pavimento asfáltico deverão ser executados com imprimadura ligante e camada de rolamento com C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

Os materiais constituintes do concreto asfáltico são: agregado graúdo, agregado miúdo, material de enchimento, fíler, ligante asfáltico, e melhorador de adesividade.

Os materiais utilizados devem satisfazer às normas pertinentes e às especificações aprovadas pelo DER/SP.

O ensaio tecnológico dos serviços deverá ser executado pela empreiteira para acompanhamento.

1.1 – ETAPAS DE EXECUÇÃO:

- 1- Fechamento do trânsito a todos os veículos;
- 2- Limpeza com caminhão pipa equipado com moto-bomba ou a varrição do pavimento existente com vassoura mecanizada.
- 3- Imprimadura ligante;
- 4- Usinagem do Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- 5- Transporte de Concreto Betuminoso Usinado a Quente;
- 6- Camada de rolamento com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) com graduação faixa III, com cimento asfáltico CAP-30/45 devendo-se empregar também aditivo melhorador de adesividade, de acordo com o manual de normas do DER/SP Código ET-DE-POO/027.

1.2 - CAPA DE ROLAMENTO BETUMINOSA USINADO A QUENTE (C.B.U.Q):

Consistindo nos seguintes serviços.





MATERIAIS

O agregado graúdo, assim considerado o retido na peneira nº 4 (4,76mm), será constituído pôr pedra britada. A porcentagem de partículas lamelares não deve exceder 15%.

COMPOSIÇÃO DA MISTURA

A faixa granulométrica a ser empregada deve ser selecionada em função da utilização prevista para o concreto asfáltico. Caso a mistura asfáltica seja utilizada como camada de rolamento, deve-se conferir especial atenção à seleção da granulometria de projeto, tendo em vista a obtenção da rugosidade que assegure adequadas condições de segurança ao tráfego.

A composição da mistura deve satisfazer aos requisitos apresentados na Tabela abaixo.

Tabela – Composição das Misturas Asfálticas.

Peneira de Malha Quadrada		Designação				Tolerâncias
		I	II	III	IV	
ASTM	mm	% em Massa, passando				
2"	50,0	100	-	-	-	-
1 ½"	37,5	90 – 100	100	-	-	±7%
1"	25,0	75 – 100	90 – 100	-	-	±7%
¾"	19,0	60 – 90	80 – 100	100	-	±7%
½"	12,5	-	-	90 – 100	-	±7%
3/8"	9,5	35 – 65	45 – 80	70 – 90	100	±7%
No4	4,75	25 – 50	28 – 60	44 – 72	80 – 100	±5%
No10	2,0	20 – 40	20 – 45	22 – 50	50 – 90	±5%
No40	0,42	10 – 30	10 – 32	8 – 26	20 – 50	±5%
No80	0,18	5 – 20	8 – 20	4 – 16	7 – 28	±3%
No200	0,075	1 – 8	3 – 8	2 – 10	3 – 10	±2%





Camadas	Ligação ou Rolamento	Rolamento	Reperfilagem (*)		
Varição do teor de ligante	4,0 – 5,5	4,5 – 6,5	4,5 – 7,0		
Espessura máxima cm	6,0	6,0	3,0		

Fonte: Departamento de Estradas e Rodagem – SP.

O agregado fino consiste nas partículas que passam na peneira no. 4, podendo ser constituído de areia, pó de pedra, ou ambos, sempre observando-se a não existência de torrões de argila ou material orgânico.

Os agregados deverão ainda, apresentar as seguintes características físicas ou mecânicas:

Abrasão Los Angeles =< 40 %.

Índice de tenacidade TRETON =< 10 %

Resistência à desintegração traduzidas pôr perdas inferiores a 20 % sob ação de soluções saturadas de sulfato de magnésio.

Adesividade boa, ou maior que 4, ao material betuminoso que será empregado

O material betuminoso a ser utilizado será o CAP- 30/45 (Cimento Asfáltico de Petróleo), acrescido de aditivo melhorador de adesividade para confecção de CBUQ.

A granulometria da mistura de agregados e composição da mistura de agregado e ligante, será conforme a camada, intermediária ou rolamento.

Dosagem da mistura betuminosa deverá ser determinada pelo Método MARSHALL.

EXECUÇÃO

Equipamentos:

Deposito para material betuminoso, com capacidade para aquecer o material, às temperaturas fixadas nas especificações.

Usina volumétrica ou gravimétrica com capacidade mínima de produção de 40 ton/hora.

Caminhões basculantes, para transporte da usina até ao local dos serviços, sempre com proteção da carga, mantendo a temperatura, à níveis compatíveis de aplicação.





Vibroacabadora automotriz, que permita a perfeita aplicação da massa, tanto quanto à espessura aplicada, como sua conformação de projeto.

Equipamentos para compressão, deverão ser constituídos por um rolo pneumático autopropulsores, de pressão controlável entre 35 e 120 lbs/pol², e um rolo tipo tandem, com carga entre 8t à 12t.

Caminhão pipa equipado com moto-bomba ou vassouras mecânicas e manuais, que permitam a perfeita remoção de pó ou materiais soltos nas áreas de trabalho, além de rastelos e carrinhos de mão, para acabamentos da massa asfáltica, em locais não possíveis à aplicação com vibroacabadora.

Caminhão equipado com tanque espargidor, com capacidade mínima de 5.000 kgs, para executar pintura de ligação.

Aplicação:

Após toda a limpeza, será aplicado a imprimadura betuminosa ligante com emulsão catiônica, do tipo RR - 2C, recortada com 50% de água na taxa de aplicação de 1,0 kg/m².

A espessura da camada de rolamento em CBUQ deverá ter no mínimo de 3,0 cm (três centímetros) acabada com temperatura nunca inferior a 125°C, e posterior compactação, até atingir densidade suficiente mínima, aplicada sobre a pintura descrita no item anterior, após total ruptura da mesma.

A abertura ao trânsito, não deverá acontecer, antes do total resfriamento do material aplicado.

2- As Built

Após a execução do serviço, a empresa contratada deverá executar um levantamento de toda a área de recape executada para comprovação de quantitativo. Este relatório deverá ser entregue na forma de projeto "As Built".

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul, 29 outubro de 2025.

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

BRAZ ODAIR BELLO
CREA 5060471191/D
ART/RRT: 2620252032654



RESIDENCIAL PARQUE DOS SONHOS 2

RESIDENCIAL PARQUE DOS SONHOS

RESIDENCIAL ECOVILLE

JARDIM BOTÂNICO

RESERVA DA FIGUEIRA

RESIDENCIAL FIGUEIRA GRANDE

VILA RUTE

COHAB 13 DE MAIO

SÃO FRANCISCO

RESIDENCIAL INDEPENDÊNCIA

VILA MOREIRA

RESIDENCIAL DO CONDE

JARDIM ANA ROSA

CHÁCARA 28

21 DE ABRIL

JARDIM ANA ROSA II

VILA DORALICE

JARDIM SANTA GENOVEYA

VILA MARIA

VILA ELIAS

VILA SERRARIA

CENTRO

RESIDENCIAL JOSÉ RIBEIRO GUIMARÃES FILHO-ZÉ GUIMARÃES

FRACIONAMENTO LOTE T1-1-T1-2

NÚCLEO PACET

COHAB EL DORADO

CONJUNTO CECAP

VILA MARIANA

VILA TENIS CLUBE

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 01-A)

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 01-B)

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 02-A)

VILA TRÊS CAMPOS

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 02-B)

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 03-A)

CHACARA VISTA VERDE (GLEBA 03-B)

RESIDENCIAL BRASÍLIA

PARQUE CIDADE LAZER

CENTRO SUL

JARDIM VILLA LOBOS

VILA SANTA CRUZ

VILA SÃO JOSÉ

CHÁCARAS EX-INCRÁ

CHÁCARAS P/22-23

RESIDENCIAL ALTO DA BOA VISTA

COQUEIRO I (P/CHACARA 8 - QUADRA 8)

JARDIM ALVORADA

PARQUE NOVA ERA

RESIDENCIAL ARAMAÇA

RESIDENCIAL NOVO HORIZONTE

VILA GUILHERME

TERRAS ALTAS DO SOL

RESIDENCIAL ANA MELISSA

COQUEIRO II

JARDIM DAS ROSAS

VILA CAMPO DE AVIAÇÃO

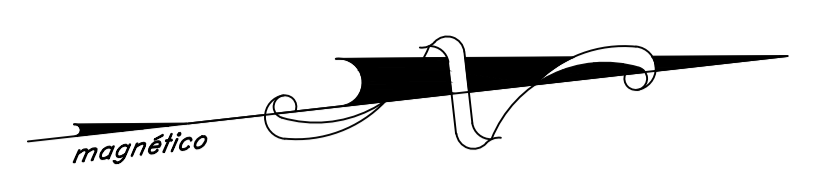
LOTEAMENTO GREEN-PARK

RESIDENCIAL XODÓ

RESIDENCIAL QUINTA DO SOL

LOTEAMENTO GREEN-PARK

LOTE B PARTE "A" DAS CHACARAS N°105,106 E 107



VILA EUROPA

JARDIM UNIVERSITÁRIO VII

RESIDENCIAL VILLAGE SANTA FE

RESIDENCIAL EDNO ELPÍDIO NEVES

JARDIM UNIVERSITÁRIO V

DISTRITO INDUSTRIAL V

RESIDENCIAL EMÍDIO ANTONIO ARAÚJO

SANTA FE "G"

JARDIM PAULISTANO

JARDIM UNIVERSITÁRIO VI

CHÁCARA 69

JARDIM PAINEIRAS

RESIDENCIAL JARDIM AMÉRICA I

DISTRITO INDUSTRIAL III

CHÁCARA SÃO FRANCISCO-P/27A e 65-GLEBA B

JARDIM UNIVERSITÁRIO IV

COHAB BEIRA RIO

JARDIM DOS COLIBRIS

COHAB OESTE BORGES

RESIDENCIAL MARQUES BENTO

JARDIM UNIVERSITÁRIO III

JARDIM GUANABARA

JARDIM UNIVERSITÁRIO II

DESMEMBROAMENTO

LOTE 27-B1

JARDIM UNIVERSITÁRIO I

COMERCIAL ROSA BRANCA

CHÁCARA 143

CONJ. HABITACIONAL

BARTOLO ROSSAFA

PARQUE COMERCIAL TRINQUE

FUNEUC

CONJ. HABIT.

FLORA BARAJOÃO

JARDIM PAULISTA

JARDIM MANGARÁ

JARDIM PRATA

PARQUE CLOVIS OGER

VILA PACHECO

VILA ALTO ALEGRE

PARQUE ANA LÚCIA

JARDIM DO BOSQUE

JD. EUROPA

DISTRITO INDUSTRIAL I

DISTRITO INDUSTRIAL II

JARDIM PRIMAVERA

CHÁCARA EX-INCRÁ

JARDIM EUROPA I

JARDIM EUROPA II

RESIDENCIAL VILLA IMPERIAL

CONJUNTO HABITACIONAL

CORONEL ARAÚJO

JARDIM MORUMBI

RESIDENCIAL GIRASSOL

JARDIM EUROPA III

RESIDENCIAL SAINT-MORITZ

ALTO DO BELA VISTA

JARDIM ITALIA

RESIDENCIAL ANA MARIA

CHÁCARA P/22-23-B

RESIDENCIAL MONTE CARLO

RESIDENCIAL MONTE LIBANO

RESIDENCIAL MONTE LIBANO II

RECAPE EM CBUQ

PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCE

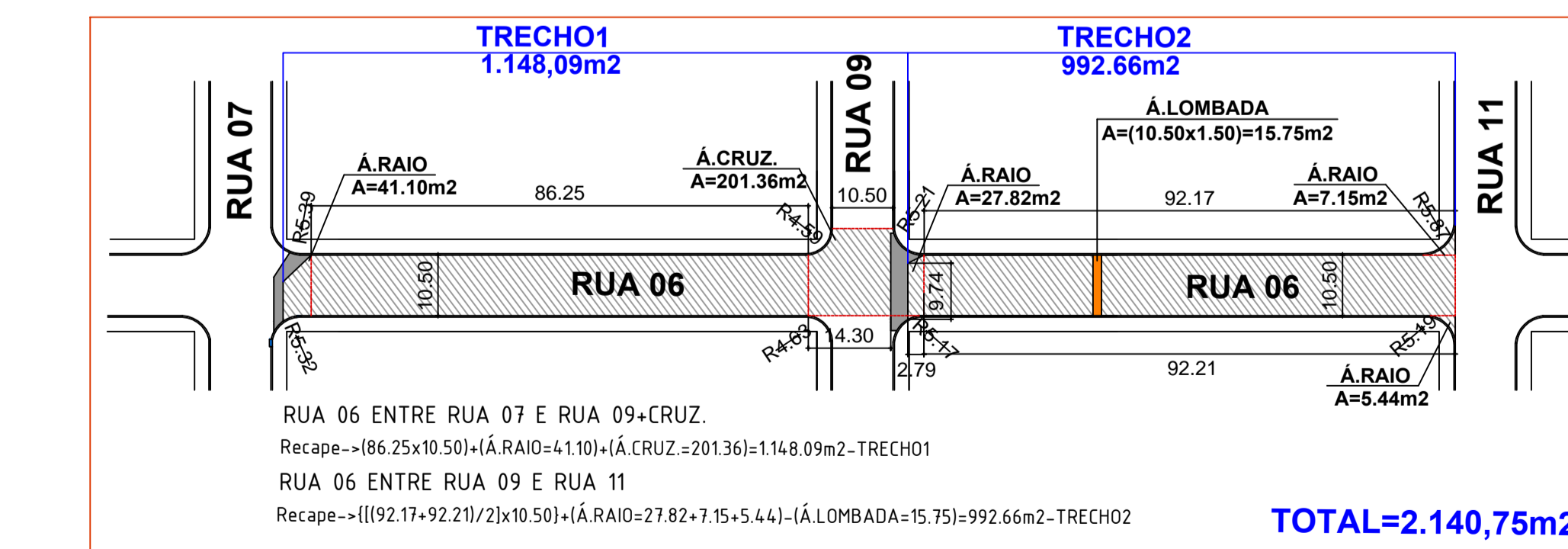
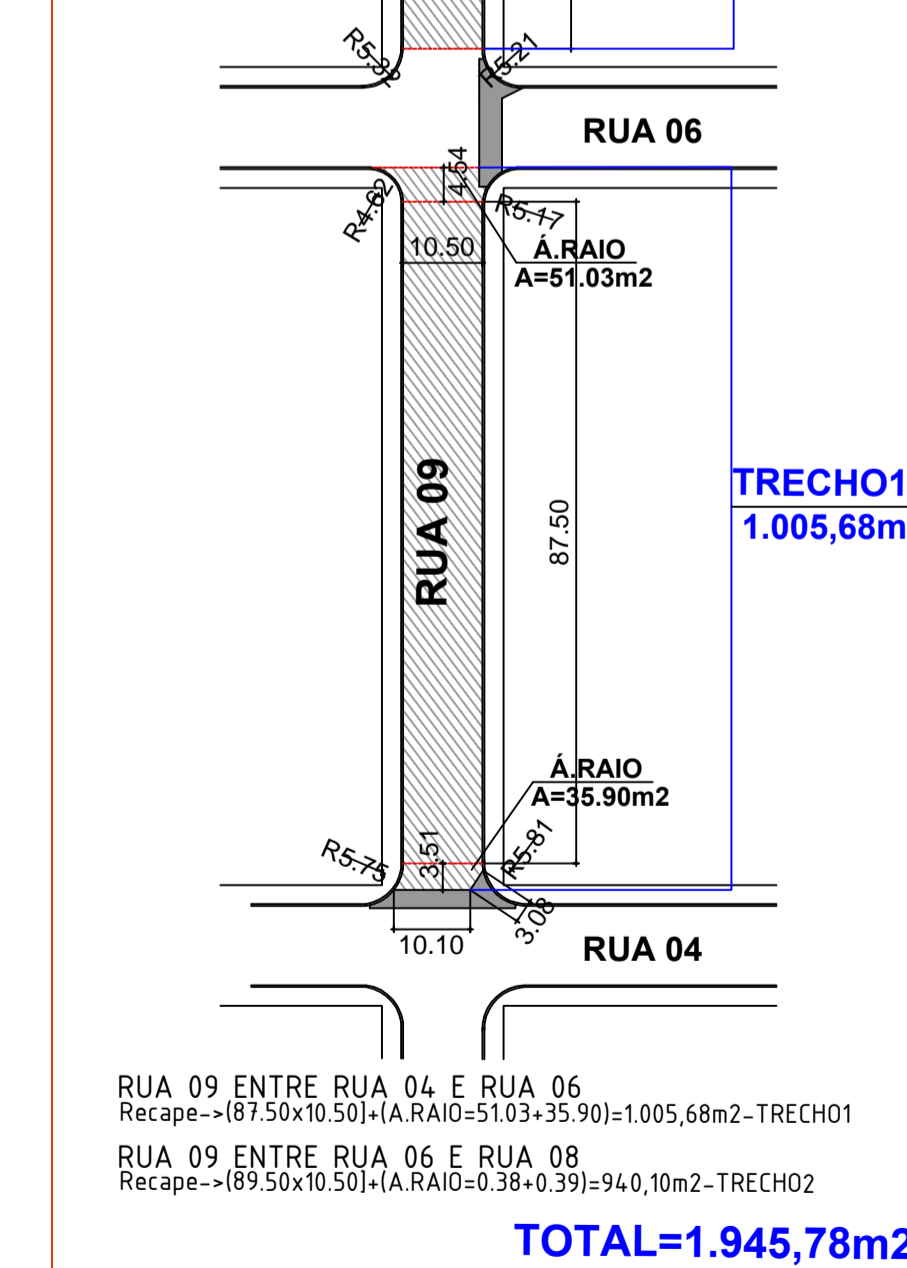
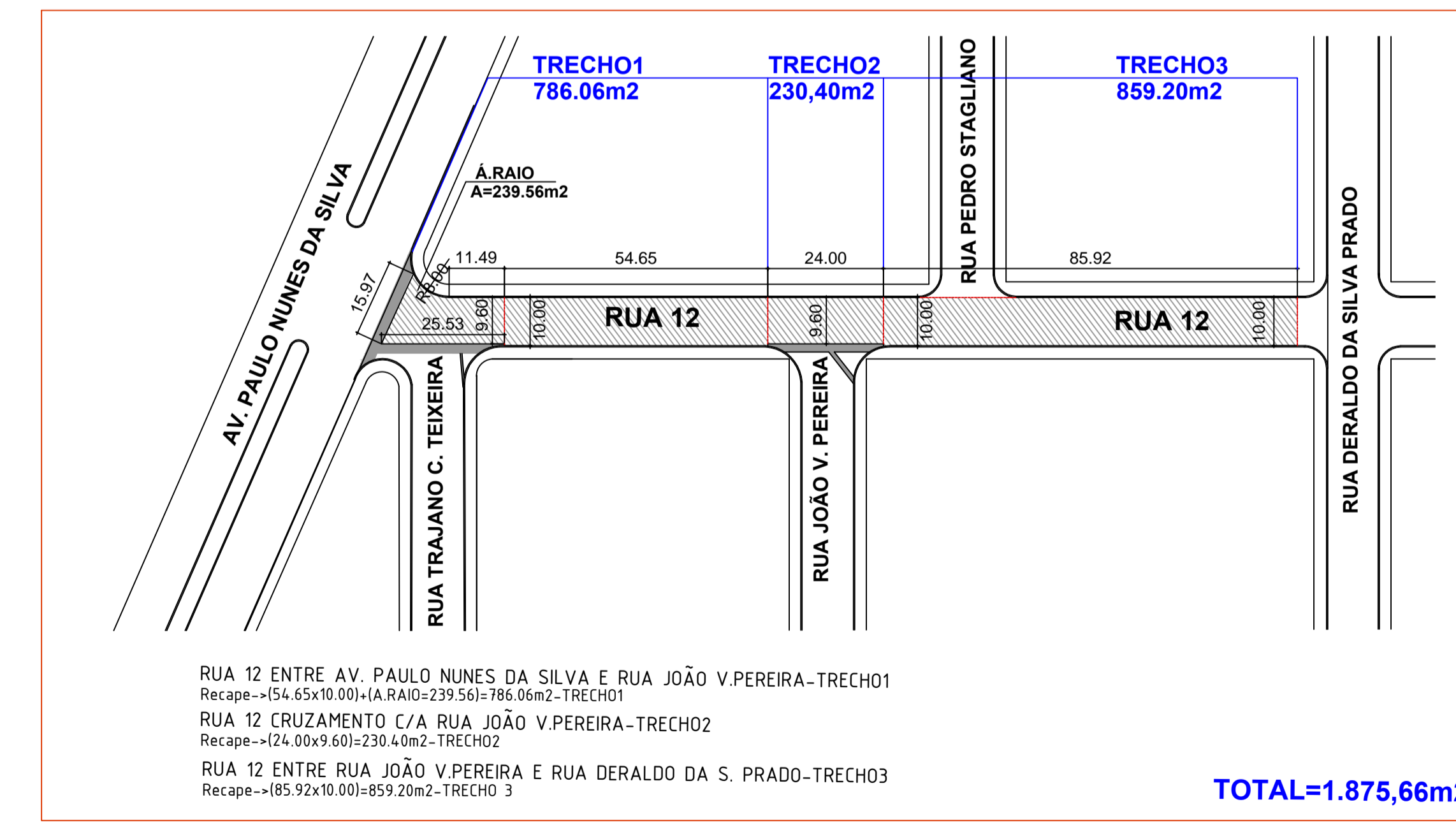
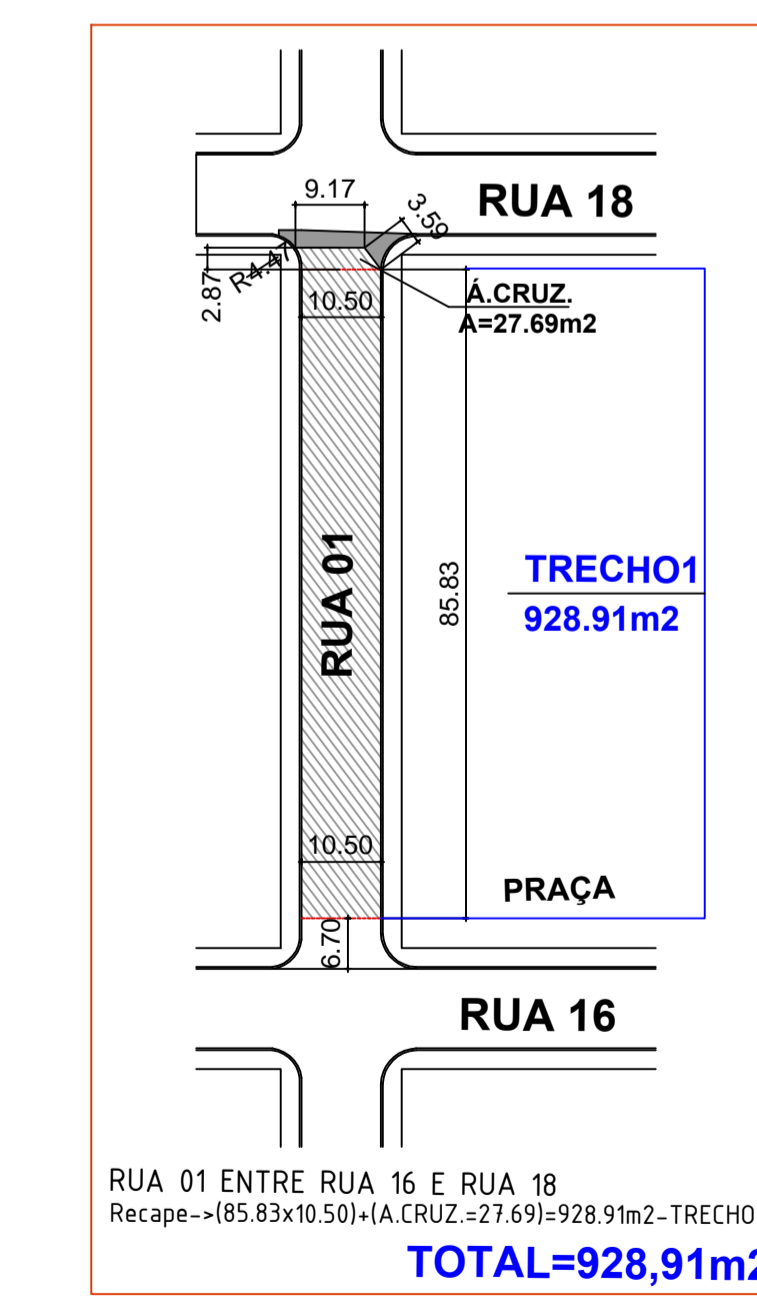
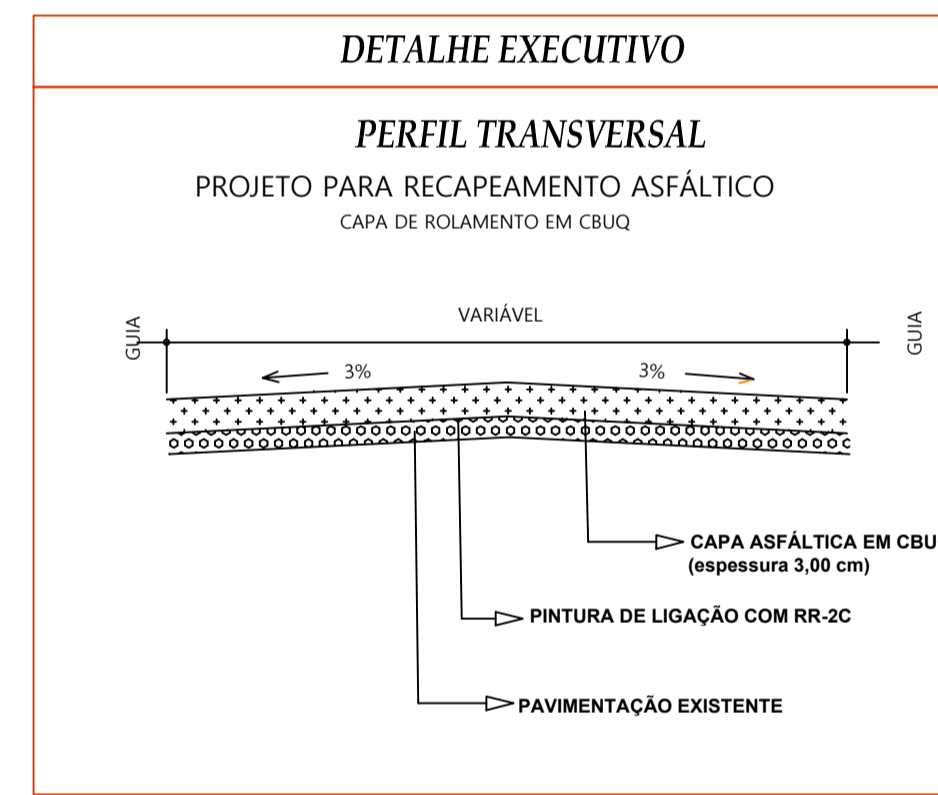
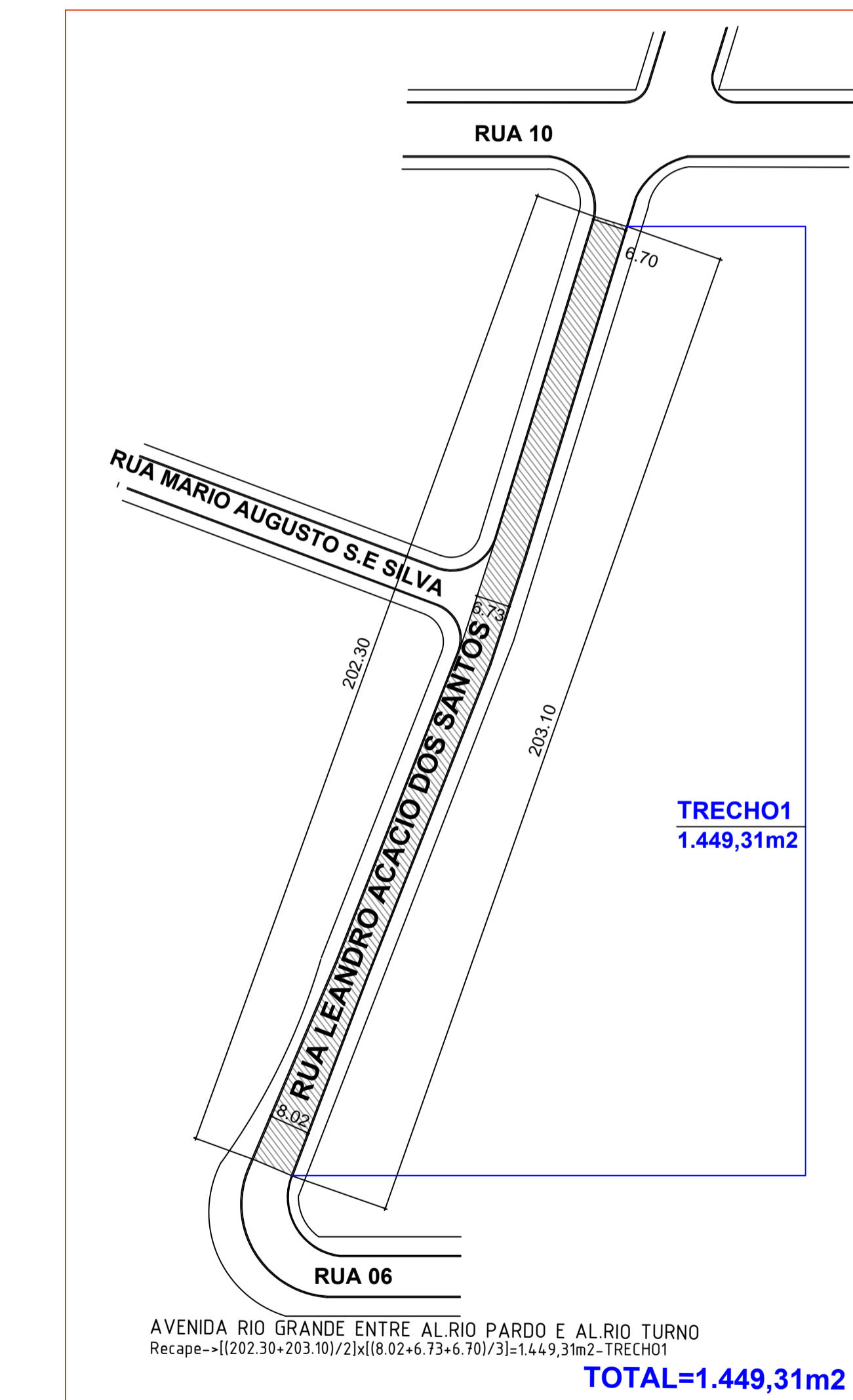
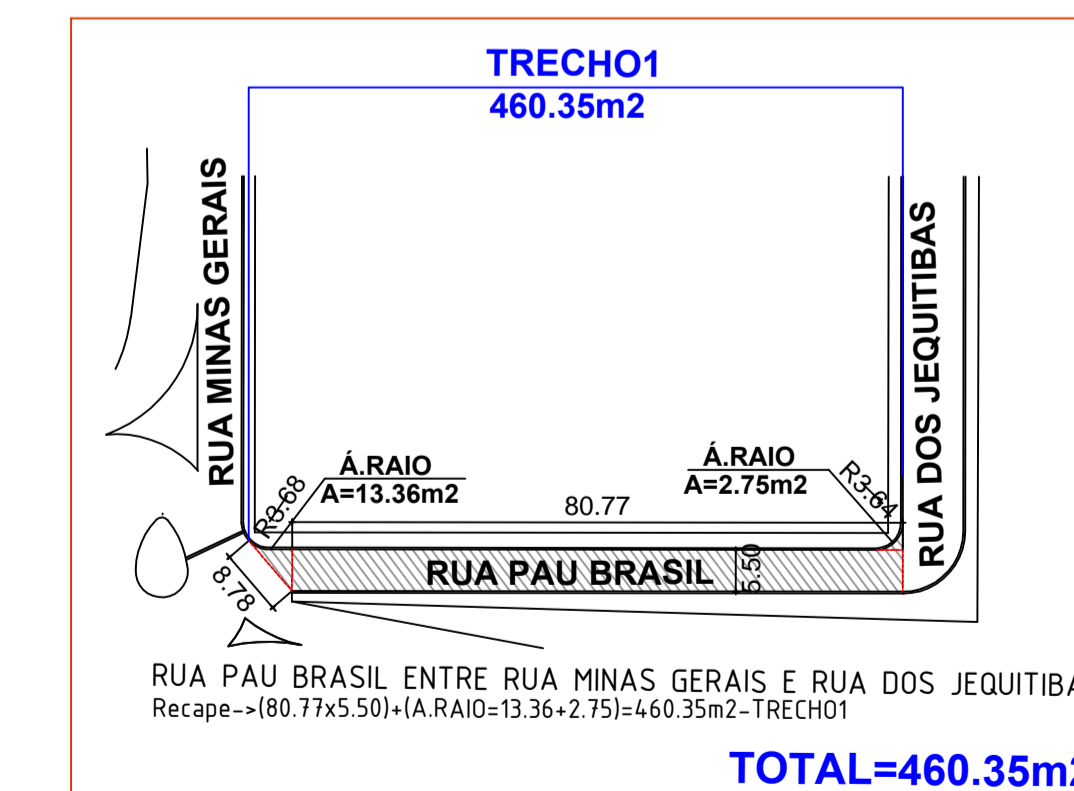
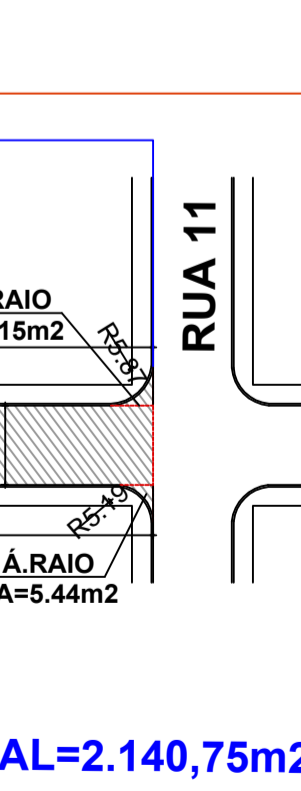
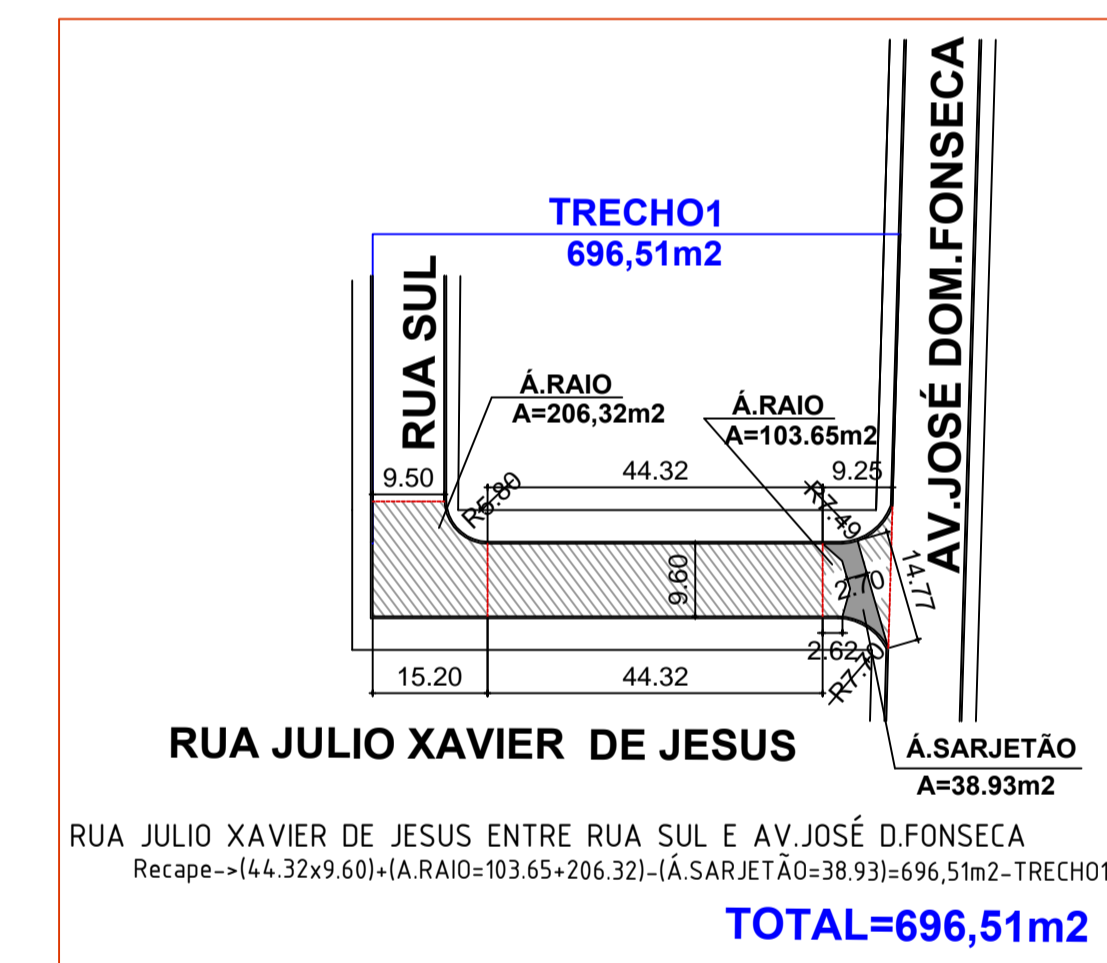
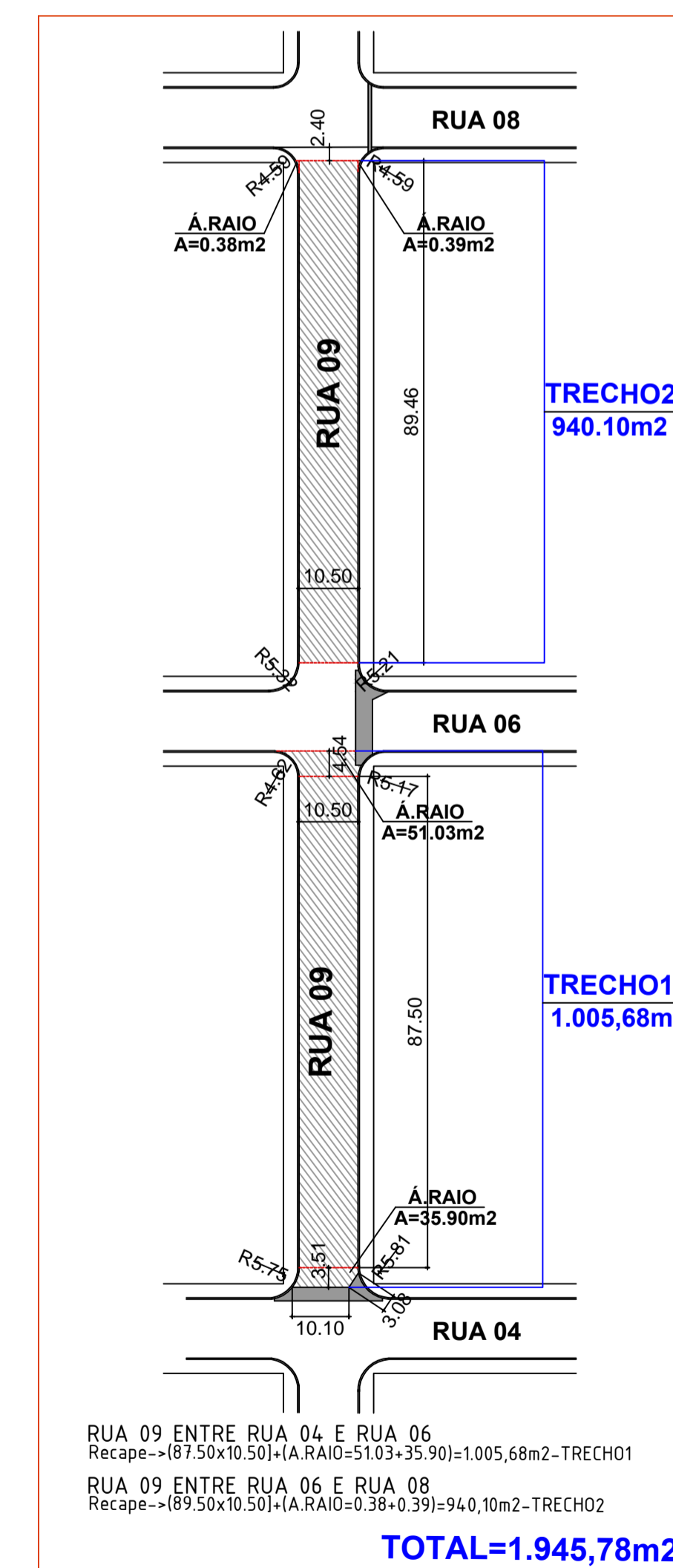
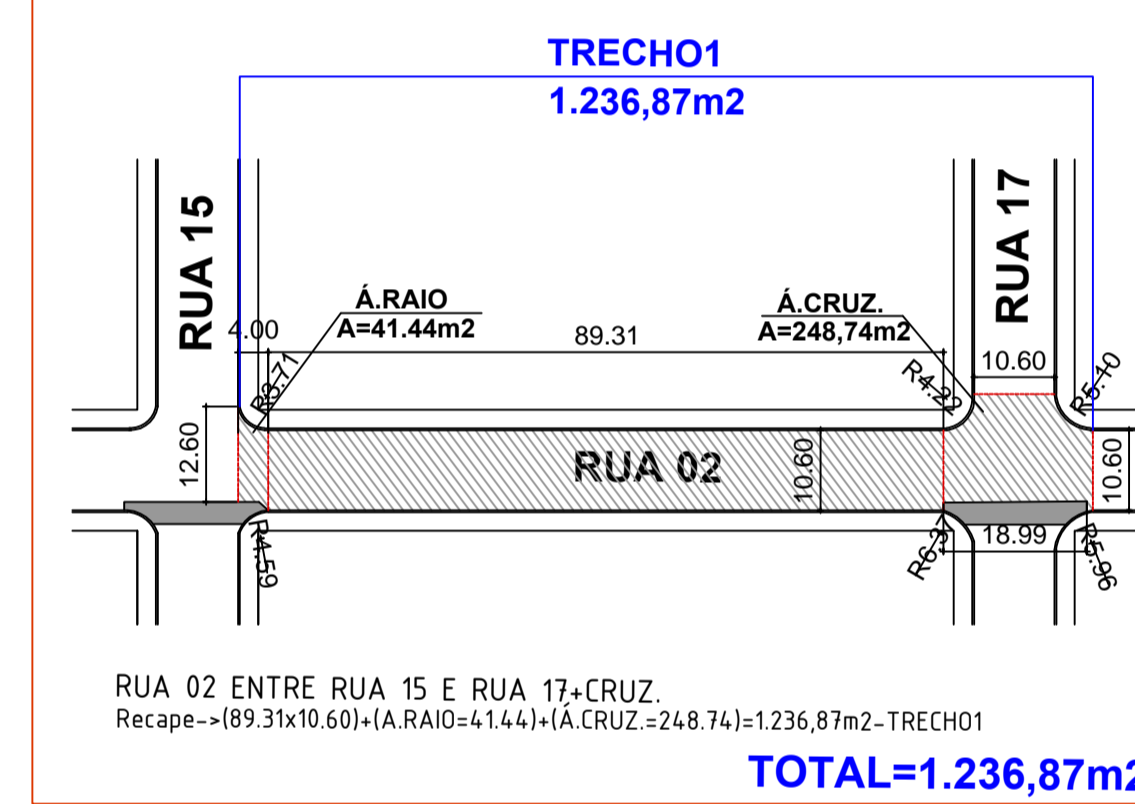
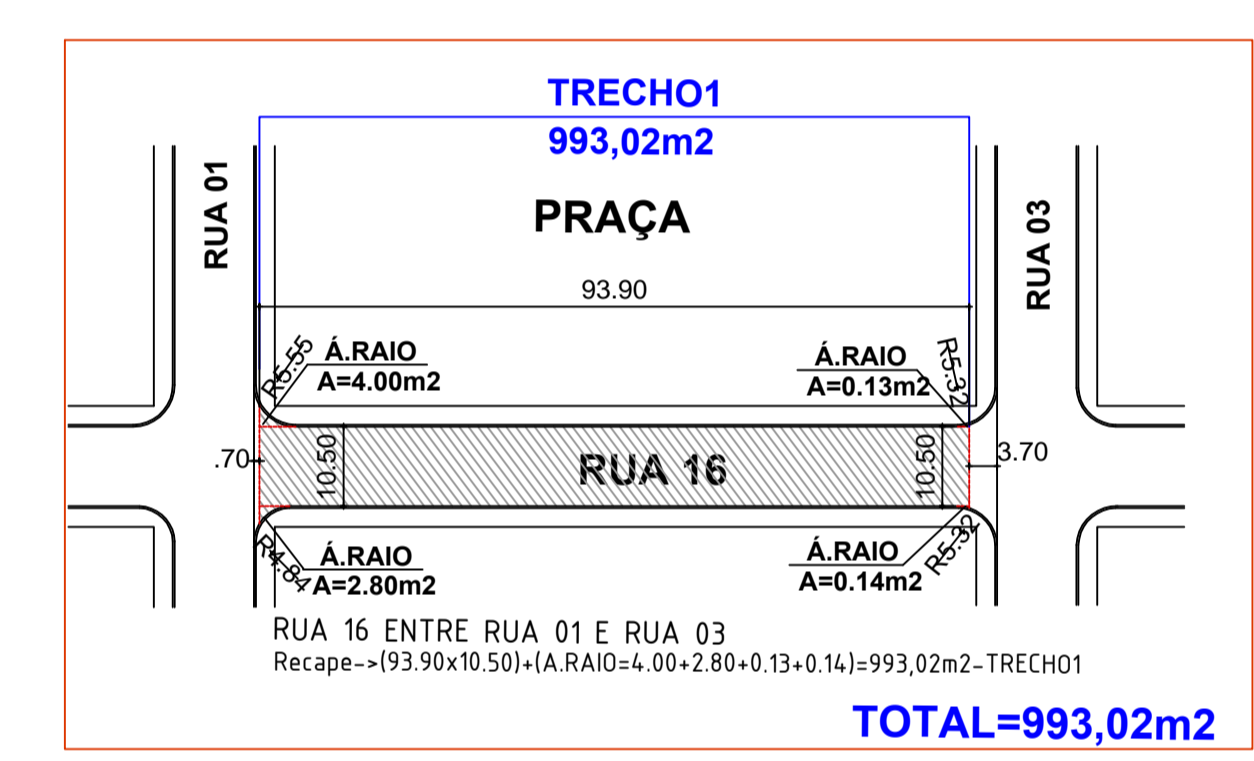
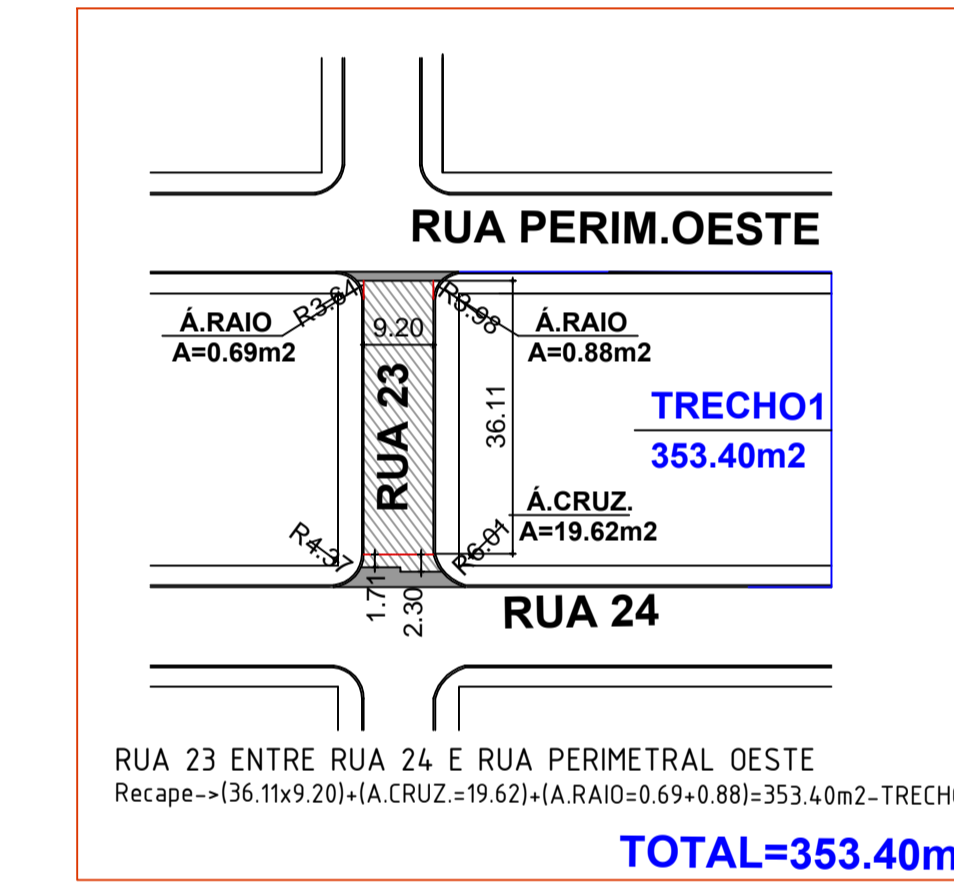
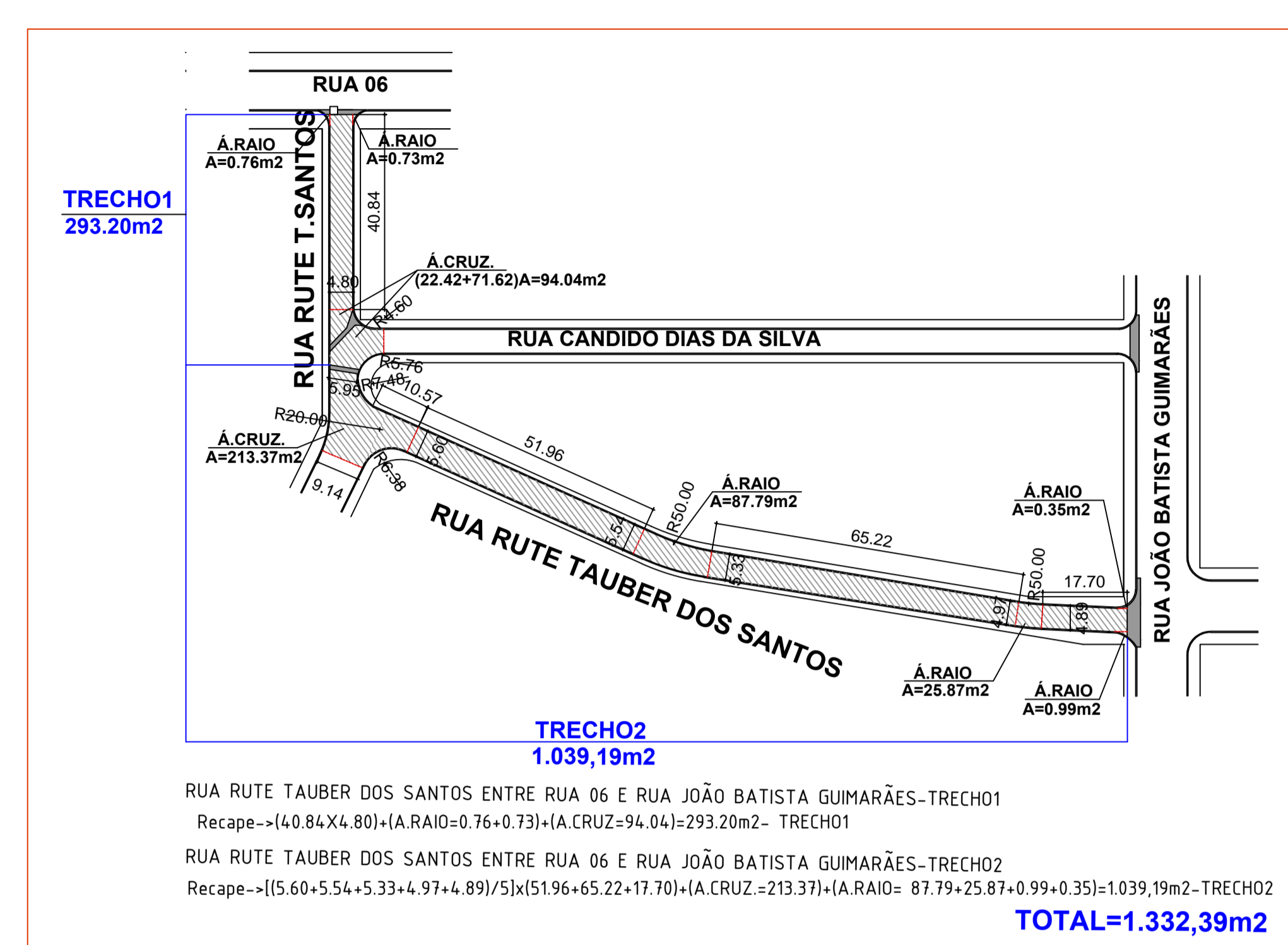
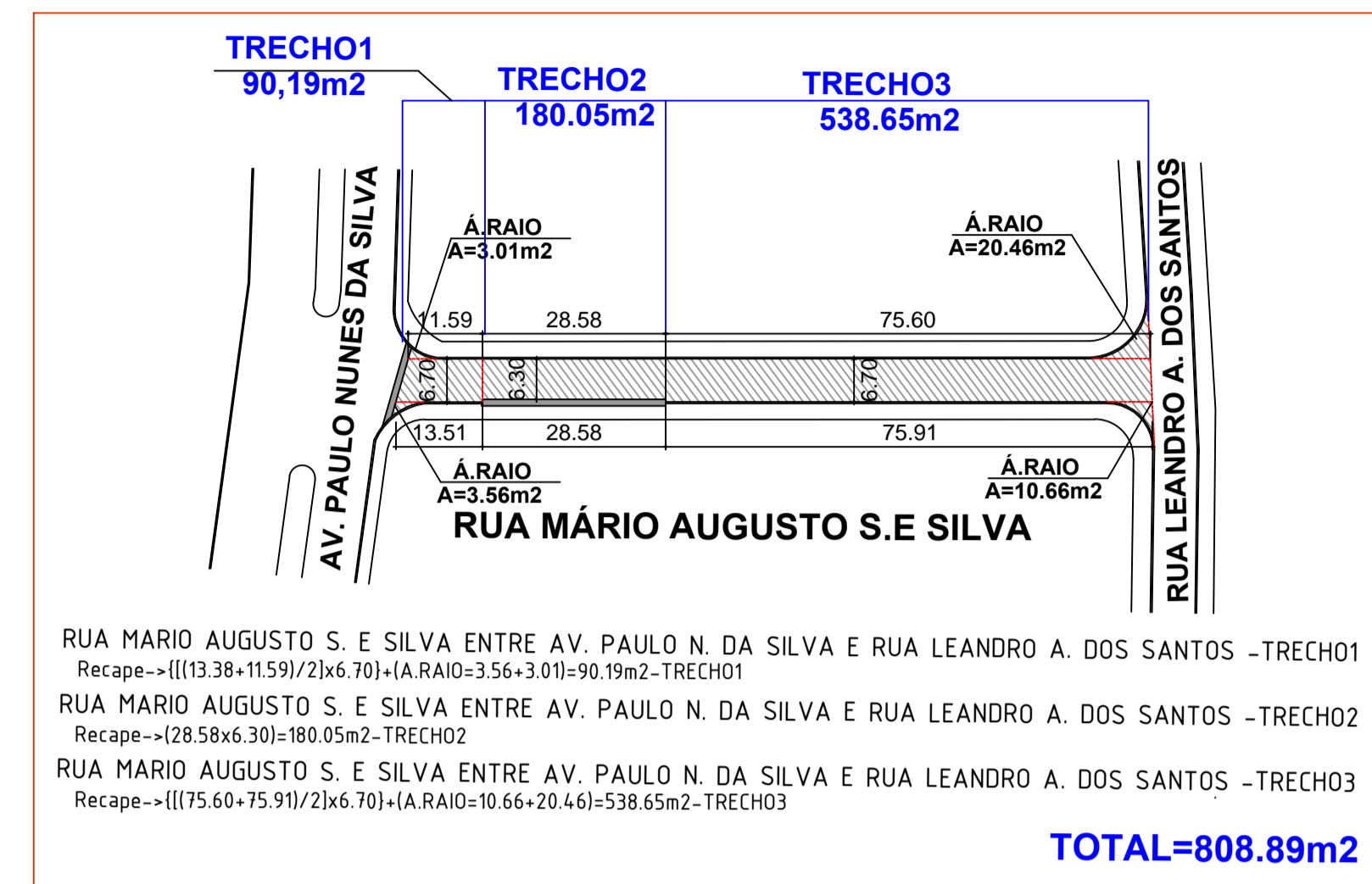
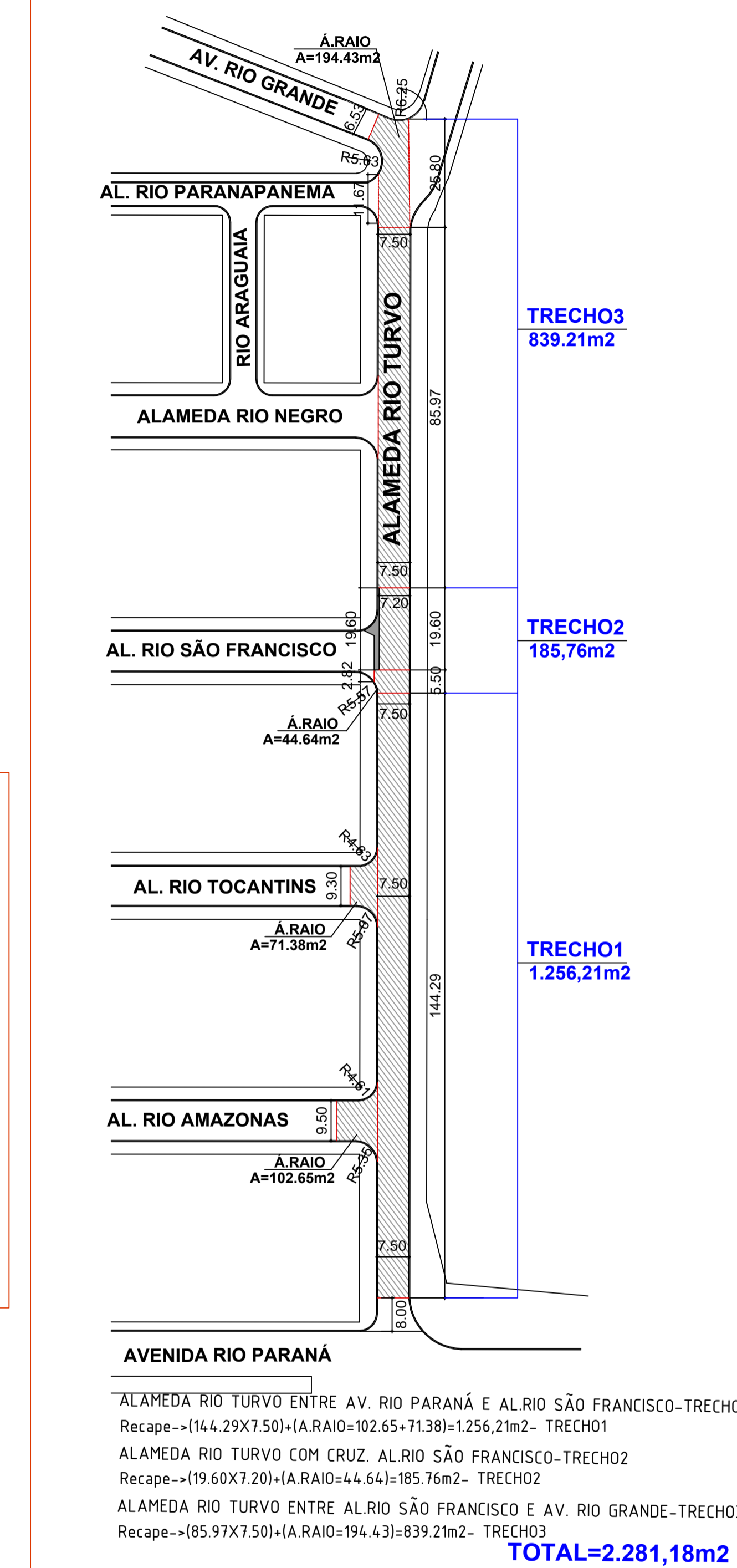
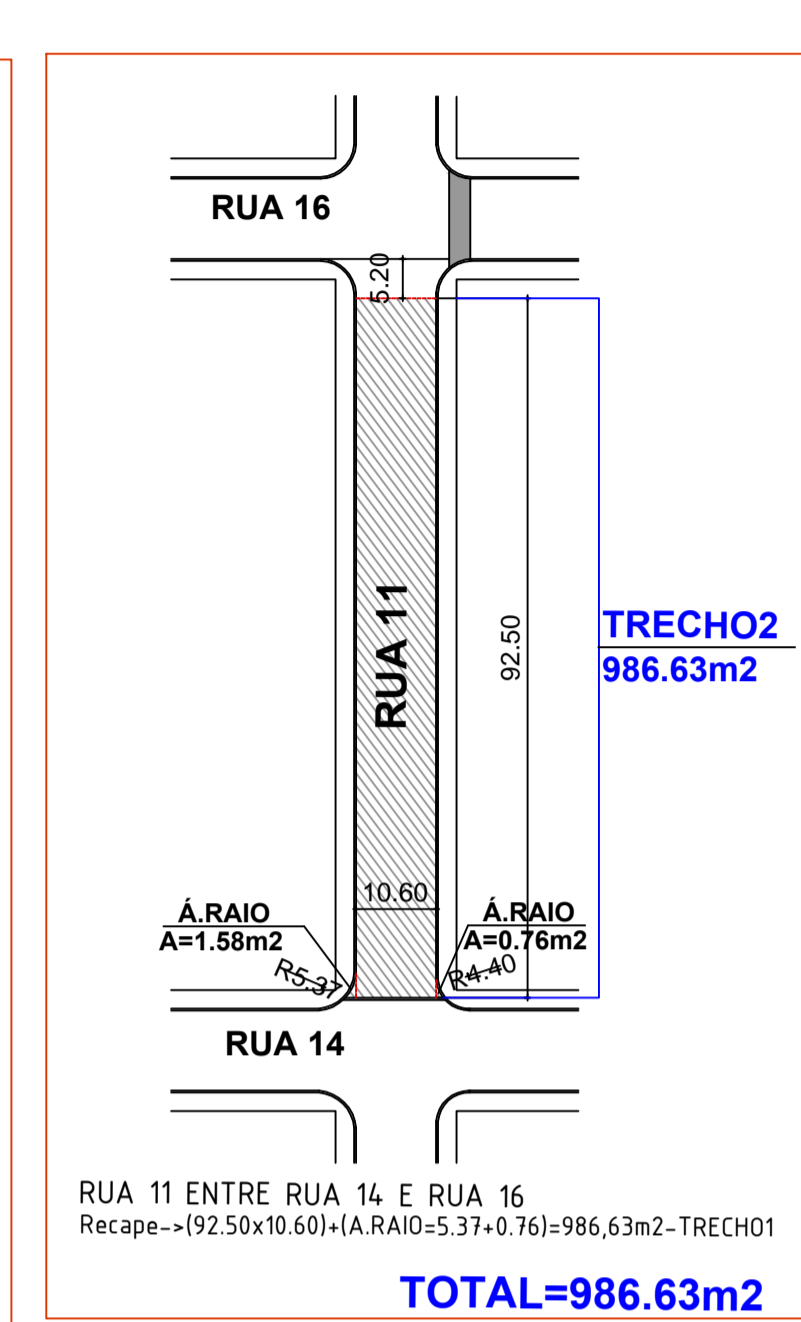
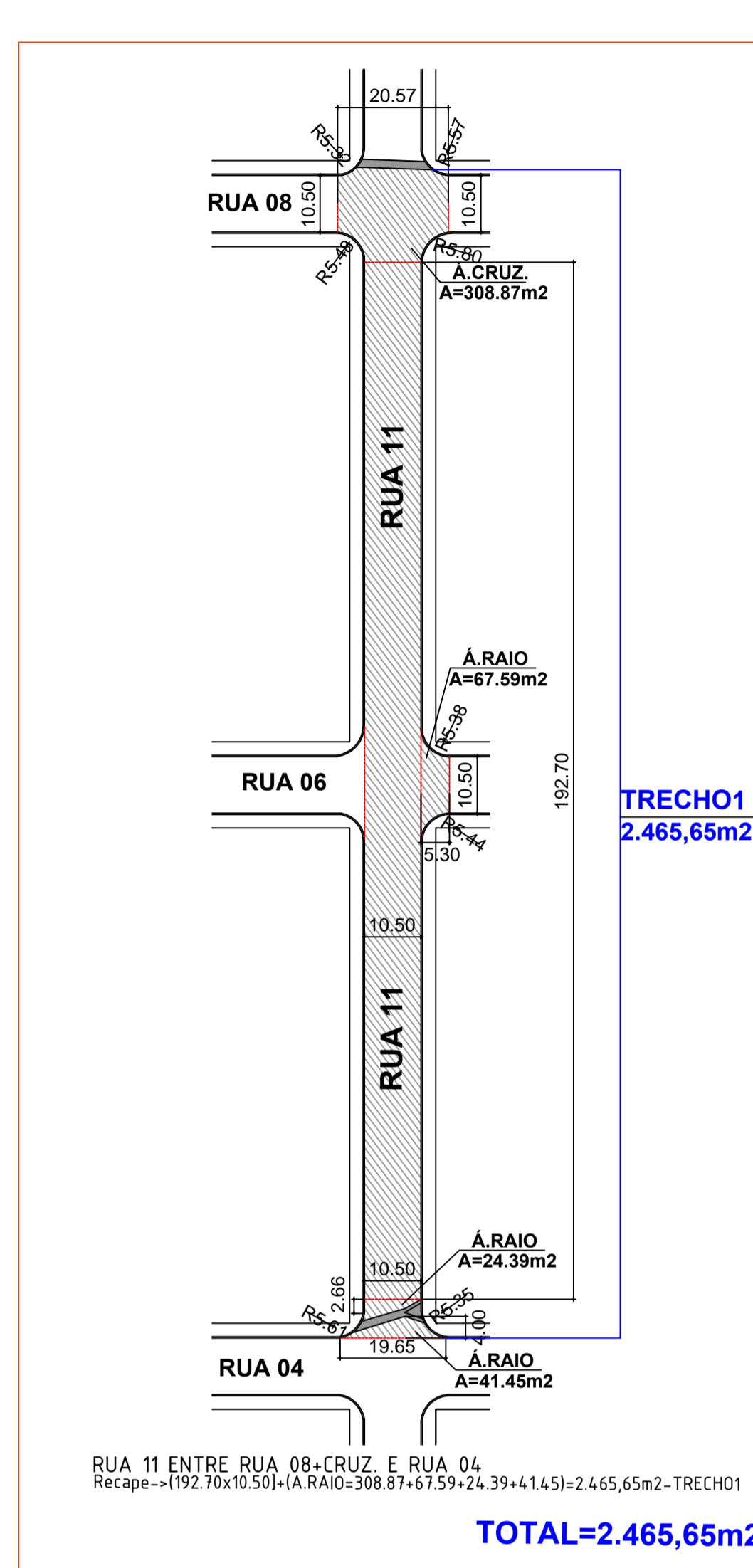
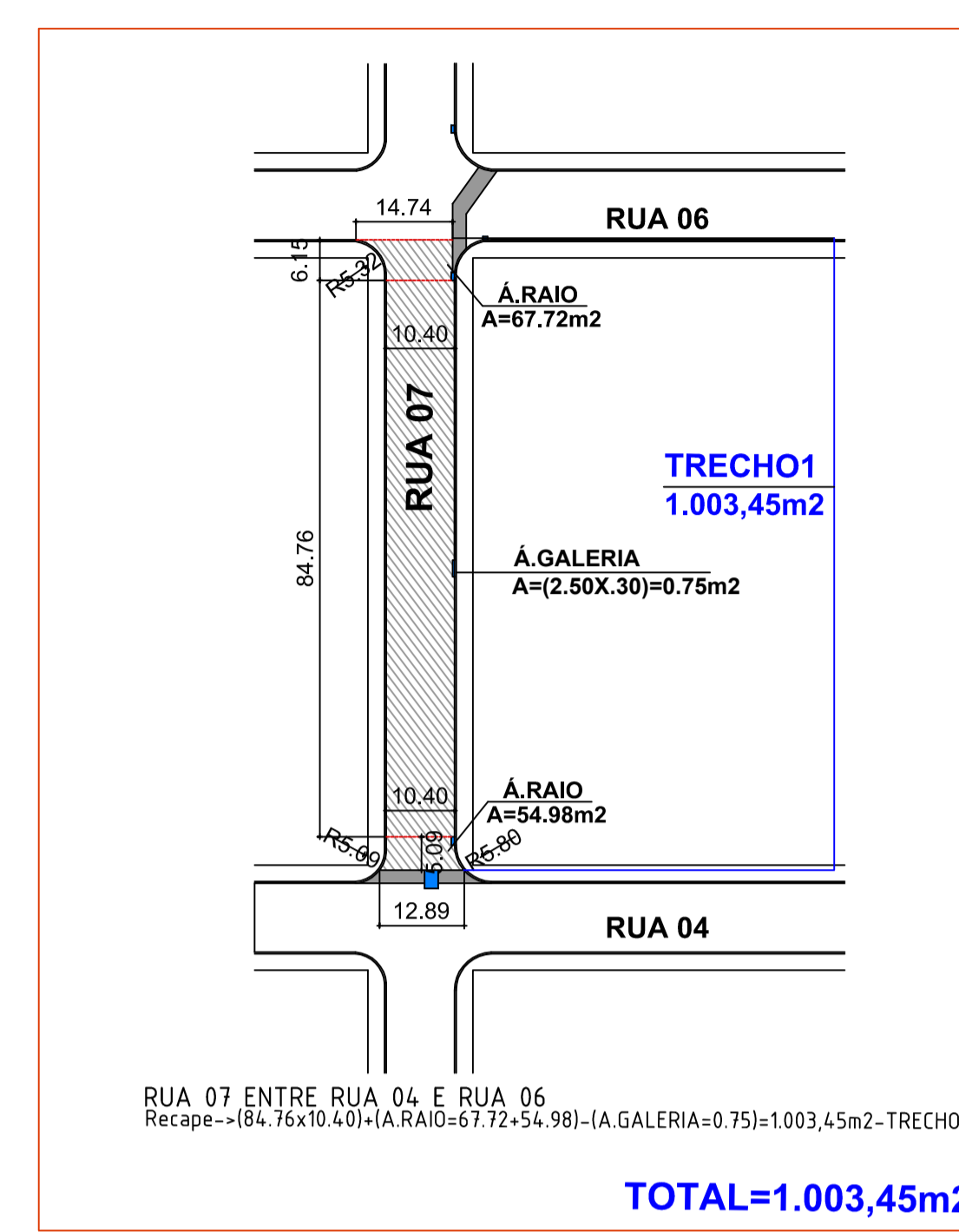
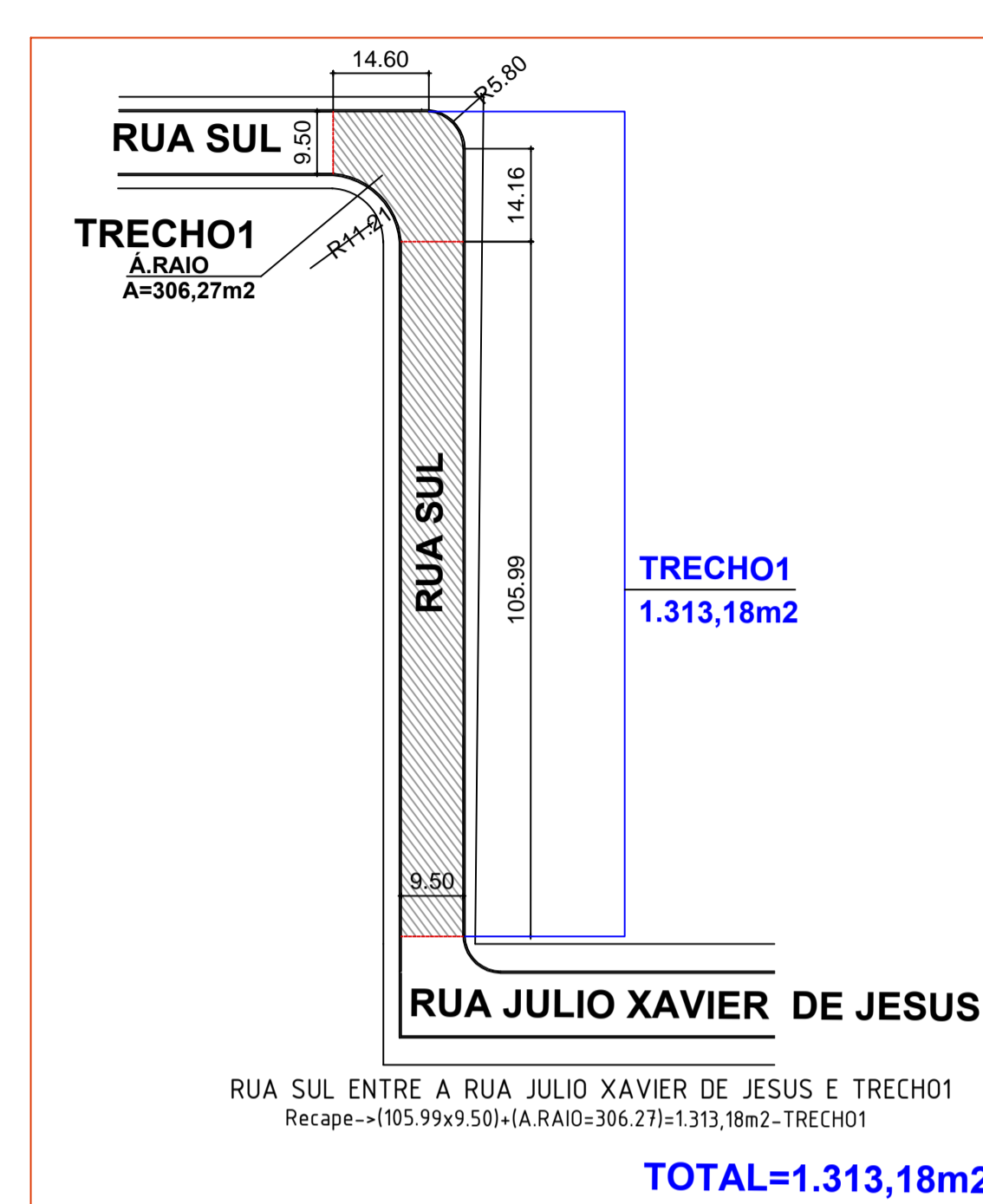
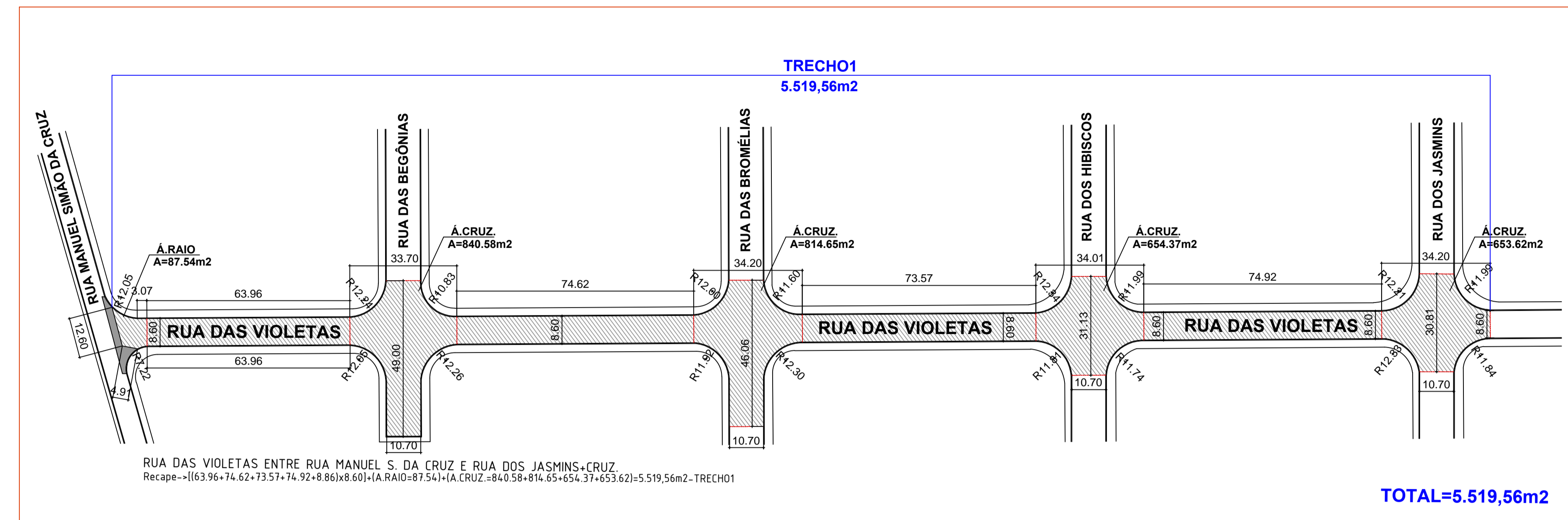
ESTÂNCIA TURÍSTICA
DE
SANTA FÉ DO SUL-SP

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFÁLTICA EM CBUQ
MAPA DE LOCALIZAÇÃO

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

BRAZ ODAIR BELLO
Engenheiro CREA n° 5060471191/D

DATA: 30/10/225
ESCALA: 1:8500
ART: 2620252032654



PREFEITURA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FE DO SUL-SP
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SANTA FE DO SUL
TRABALHANDO POR VOCE

OBJETO: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO

PROJETO: PROJETO BÁSICO - RECAPEAMENTO ASFALTICO EM CBUQ

LOCAL: DIVERSAS RUAS DO MUNICIPIO DE SANTA FE DO SUL-SP

EVANDRO FARIAS MURA
Prefeito Municipal

BRAZ ODAIR BELLO
Engenheiro CREA nº 506047119/SP

DATA: 30/10/2025 ESCALA: 1:1000 ART: 2620252032654



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo

CREA-SP

ART de Obra ou Serviço

2620252032654

Substituição retificadora à 2620251946649

1. Responsável Técnico

BRAZ ODAIR BELLO

Título Profissional: Engenheiro Civil

Empresa Contratada:

RNP: 2604152762

Registro: 5060471191-SP

Registro:

2. Dados do Contrato

Contratante: Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul

CPF/CNPJ: 45.138.070/0001-49

Endereço: Avenida CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Santa Fé do Sul

UF: SP

CEP: 15775-043

Contrato:

Celebrado em: 09/03/2001

Vinculada à Art nº:

Valor: R\$ 1,00

Tipo de Contratante: Pessoa Jurídica de Direito Público

Ação Institucional:

3. Dados da Obra Serviço

Endereço: Avenida CONSELHEIRO ANTÔNIO PRADO

Nº:

Complemento:

Bairro: CENTRO

Cidade: Santa Fé do Sul

UF: SP

CEP: 15775-043

Data de Início: 29/10/2025

Previsão de Término: 29/10/2026

Coordenadas Geográficas:

Finalidade: Infraestrutura

Código:

CPF/CNPJ:

4. Atividade Técnica

			Quantidade	Unidade
Elaboração 1	Elaboração de orçamento	de infraestrutura para vias urbanas	29227,75000	metro quadrado
	Projeto	de infraestrutura para vias urbanas	29227,75000	metro quadrado
	Levantamento	de infraestrutura para vias urbanas	29227,75000	metro quadrado
Execução 2	Fiscalização de obra	de infraestrutura para vias urbanas	29227,75000	metro quadrado

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

Obs: Esta ART refere-se a recalçamento asfáltico em várias ruas do município.

6. Declarações

Acessibilidade: Declaro atendimento às regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

Nenhuma

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

_____ de _____ de _____
Local data

BRAZ ODAIR BELLO - CPF: 062.385.358-22

Prefeitura Municipal de Santa Fé do Sul - CPF/CNPJ: 45.138.070/0001-49

9. Informações

- A presente ART encontra-se devidamente quitada conforme dados constantes no rodapé-versão do sistema, certificada pelo *Nosso Número*.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.creasp.org.br ou www.confes.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

www.creasp.org.br
Tel: 0800 017 18 11
E-mail: acessar link Fale Conosco do site acima



Valor ART R\$ 0,00

Registrada em: 11/11/2025

Valor Pago R\$ 0,00

Nosso Numero: 2620252032654

Versão do sistema

Impresso em: 11/11/2025 15:45:41



Autenticação de ART
2620252032654